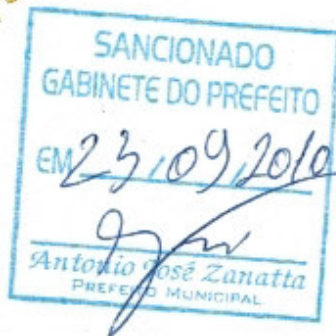




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei n.º 366/2010.

“Institui locais para publicação dos atos legais e normativos da administração direta e indireta do Município de Nova Guarita e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Antonio José Zanatta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como oficiais, no âmbito do Município de Nova Guarita, os seguintes locais para publicação dos atos legais e normativos da administração direta e indireta Municipal:

- I - Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Guarita;
- II - Quadro Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita;
- III - Quadro Mural do Centro de Saúde de Nova Guarita; 2009/2012
- IV - Quadro Mural da Agência Municipal Fazendária de Nova Guarita.

§ 1º - Sempre que fixado os atos legais e normativos da administração direta e indireta deste município, os responsáveis pelos órgãos descritos no “caput” desta cláusula deverão comprovar a publicação dos mesmos mediante aposição de carimbo na via afixada neste local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 009/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de setembro de 2010.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal